



## **Instrução Normativa n. 01/2009-GAB/PGE**

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado quanto ao cumprimento de decisões judiciais.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 58, de 04 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a importância de disciplinar a orientação do cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos com atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a inexistência de uniformidade de procedimento, tendo em vista que em apenas algumas especializadas os Procuradores do Estado, por despacho próprio, promovem a orientação do cumprimento de decisão judicial diretamente à autoridade estadual responsável, sem prévia apreciação de opinativo pelo Procurador-Geral do Estado;

CONSIDERANDO que o Procurador do Estado atuante no processo é quem melhor reúne informações sobre os fatos e o direito discutidos no caso concreto e define, dentro da liberdade limitada pela lei, a própria estratégia de atuação;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Chefe superintender os serviços jurídicos de sua unidade, sobretudo orientar e coordenar seu funcionamento, além de conhecer, tecendo as observações necessárias, de pareceres emitidos pelos procuradores do Estado lotados em sua unidade, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n. 58, de 04 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que, assim sendo, o Procurador-Chefe atualmente já desempenha a atividade de preservação da uniformidade das orientações de cumprimento de decisões judiciais;

RESOLVE:

---



Art. 1º Ao Procurador do Estado que, por distribuição, for designado para atuar no processo, ou àquele que for indicado para substituí-lo em caráter eventual, compete emitir, por despacho próprio, orientação do cumprimento das decisões judiciais proferidas no respectivo processo.

§1º Compete ao Procurador-Chefe, no exercício de sua atribuição de superintendência, preservar a uniformidade das orientações, promovendo o entendimento entre os Procuradores do Estado lotados em sua unidade.

**Parágrafo único renumerado pela Portaria nº 61 - GAB, de 21 de fevereiro de 2022**

~~Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe, no exercício de sua atribuição de superintendência, preservar a uniformidade das orientações, promovendo o entendimento entre os Procuradores do Estado lotados em sua unidade.~~

§2º A expedição e subscrição das orientações de cumprimento de decisões judiciais poderão ser delegadas aos servidores bacharéis em Direito e estagiários de pós-graduação em Direito, na forma e nos casos especificados pela PORTARIA Nº 61 - GAB, de 21 de fevereiro de 2022.

**Acrescido pela Portaria nº 61 - GAB, de 21 de fevereiro de 2022**

Art. 2º O Procurador do Estado autor da orientação do cumprimento da decisão judicial deverá comunicá-la, mediante ofício, ao titular do órgão ou entidade.

§1º Além de outras informações recomendadas pelo caso, o despacho de orientação, o ofício de encaminhamento ou seus anexos, conforme a pertinência, deverão conter:

- I - a autoridade a quem é dirigida, bem como o cargo que ocupa;
  - II - o número do processo judicial e autos paralelos a que se refere;
  - III - juízo que exarou a decisão;
  - IV - natureza da ação;
  - V - cópia da decisão judicial a ser cumprida e demais peças processuais importantes para a compreensão da orientação;
  - VI - cópia da intimação ou comprovante de publicação da decisão;
  - VII - certidão do trânsito em julgado, se já tiver ocorrido;
  - VIII - informação sobre a interposição ou pretensão de interpor recurso da decisão orientada;
  - IX - prazo judicial assinalado para cumprimento, com destaque para a hipótese de fixação de multa por atraso;
-



X - termos inicial e final de cumprimento, relativos a cada parcela da condenação;

XI - informações pessoais e bancárias pertinentes ao beneficiário da decisão, caso sejam necessárias ao seu cumprimento;

XII - recomendação da necessidade de submissão dos cálculos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado antes do pagamento;

XIII - recomendação de remessa à Procuradoria-Geral do Estado dos documentos que comprovem o cumprimento da decisão para apresentação em juízo.

§2º Na ausência de prazo judicial assinalado, a orientação para cumprimento da decisão deverá ser expedida em até 30 (trinta) dias, a contar da distribuição dos autos paralelos ou intimação.

§3º Os expedientes que, em desacordo com as disposições acima, não permitirem o cumprimento da decisão serão devolvidos ao subscritor para saneamento das omissões.

Art. 2º-A O procedimento previsto nesta Instrução Normativa aplica-se a processos nos quais figure como parte entidade da administração indireta, sempre que solicitada orientação da Procuradoria Geral do Estado acerca do adequado cumprimento da decisão judicial.

**Acrescido pela Instrução Normativa n. 03/2010-GAB/PGE**

Art. 3º O Procurador-Chefe poderá, mediante parecer próprio, solicitar orientação do Procurador-Geral do Estado quanto ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos de alta repercussão ou devido à complexidade da matéria.

Art. 4º Os despachos e ofícios de que cuida esta portaria deverão receber numeração própria e controle de arquivamento em cada unidade especializada.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 10 de julho de 2009.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em  
Goiânia, 26 de junho de 2009.**

Anderson Máximo de Holanda  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

---